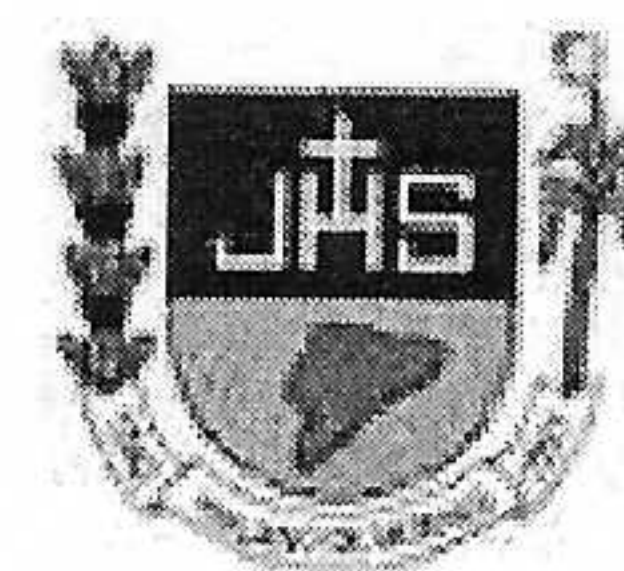




PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1830/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 04/2026

À Senhora Pregoeira/Agente de Contratação

RECORRENTE: GLORIOSO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ASSUNTO: Recurso Administrativo – Grupo 02

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **GLORIOSO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, em face da decisão de desclassificação de sua proposta no Grupo 02 do Pregão Eletrônico – SRP nº 04/2026.

Inicialmente, cumpre destacar que, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, compete à Pregoeira, na qualidade de Agente de Contratação, a condução do procedimento licitatório, incluindo a realização de diligências, análise das propostas e apreciação inicial dos recursos administrativos relativos aos atos por ela praticados.

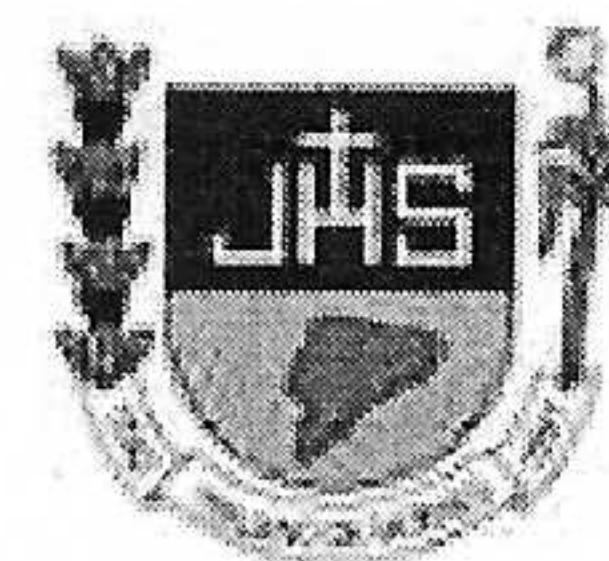
Ressalta-se que o objeto do presente recurso versa sobre **questões de natureza técnica e procedimental relacionadas às comunicações realizadas no chat da sessão eletrônica do pregão**, especialmente quanto às convocações, exigências documentais e prazos concedidos às licitantes.

Tais procedimentos são conduzidos diretamente pela Pregoeira, que detém a atribuição legal e a expertise técnica necessária à avaliação dos acontecimentos registrados no sistema eletrônico, **não havendo participação direta da Ordenadora de Despesas nas comunicações e diligências realizadas durante a sessão licitatória.**

Nesse contexto, considerando que a Pregoeira examinou as razões recursais, apresentou fundamentação técnica e jurídica e manteve sua decisão de desclassificação, esta Secretaria Municipal de Saúde, na condição de órgão requisitante e por intermédio de sua Ordenadora de Despesas, entende pertinente prestigiar a análise realizada pela agente responsável pela condução do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diante do exposto, considerando os fundamentos apresentados e a competência técnica da Pregoeira, **OPINO POR ACOMPANHAR INTEGRALMENTE SUA MANIFESTAÇÃO**, sem prejuízo da observância das competências decisórias previstas no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Licitações para as providências cabíveis e regular prosseguimento do feito.

Trajano de Moraes, 07 de outubro de 2026.



Janaína de Carvalho Cunha Guzzo
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
PREFEITURA MUN. DE TRAJANO DE MORAES		
HORA ENTRADA	DATA 07/10/26	HORA SAÍDA
PROTÓCOLO		
LIVRO:	03	Nº: 1830/26
Ass: Rayelle		